



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

16ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Sala 1-244, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail:

[REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] - [REDACTED]
[REDACTED] - [REDACTED]
[REDACTED] - [REDACTED]
[REDACTED] - [REDACTED]
[REDACTED] - [REDACTED]

Ciência, 261, A - CEP 05042-900, São Paulo - SP, verifique se constar o seguinte:

Data da Distribuição: 09/02/1995

Documento de Origem: IP nº: 0461/93 - Distrito PRODESP

Histórico da Parte **JOAO BATISTA DA COSTA**

20/02/1992 - Data do Fato - Art. 304 c/c Art. 298 "caput" c/c Art. 70 "caput" todos do(a) CP
Local: São Paulo/SP

14/01/1995 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 298 "caput" c/c Art. 70 "caput" todos do(a) CP

14/02/1995 - Recebida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 298 "caput" c/c Art. 70 "caput" todos do(a) CP

04/12/1995 - Oferecido o Aditamento à Denúncia - Art. 304 c/c Art. 298 "caput" c/c Art. 70 "caput" todos do(a) CP

12/12/1995 - Recebido o Aditamento da Denúncia - Art. 304 c/c Art. 298 "caput" c/c Art. 70 "caput" todos do(a) CP

09/09/1996 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VI do(a) CPP Situação: Réu primário:

23/09/1996 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

30/09/1996 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

30/08/2018 - Baixa da Parte

Situação Processual: Processo Extinto.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 16 de junho de 2026.

*Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

██████████ - CEP 15501-221, Fone:

██████████ 10-1108, Votuporanga-SP - E-mail: votupor2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

SAMI MACHADO DE LUNA, Coordenador do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Votuporanga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0006380-95.1997.8.26.0664 - Ordem nº 2022/001491 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **JOAO BATISTA ROCHA**, Outros Dados: ROUBO, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/08/2022**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: 76/97 - 3º Distrito Policial de Votuporanga**

Histórico da Parte Joao Batista Rocha

21/05/1997 - Data do Fato - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP

Local: Votuporanga/SP

30/04/1998 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP

13/05/1998 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP

12/11/1999 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP; Reclusão: cinco anos, sete meses e seis dias; Regime: Fechado; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 40,00; Situação: Réu primário;

16/11/1999 - Publicação da Sentença

07/12/1999 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

06/04/2000 - Recurso Interposto

12/09/2000 - Acórdão - Sentença Reformada/Absolvição - Art. 386 "caput", VI do(a) CPP Situação: Réu primário;

05/10/2000 - Publicação de Acórdão

09/10/2000 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Absolvição

01/02/2001 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Absolvição

Situação Processual:

Os autos encontram-se extintos.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 16 de junho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

[REDACTED] 1-221, Fone:

[REDACTED] 10-1100, Votuporanga - SP - E-mail: votupor2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**